



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## ANEXO VIII MINUTA A CESSÃO DE USO REMUNERADO Nº XXX/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.004148/2017-41  
TIPO: MAIOR OFERTA

Minuta de Cessão de Uso Remunerado celebrado entre o **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**, doravante denominado apenas **CEDENTE**, e a empresa **XXX** doravante denominada apenas **CESSIONÁRIA**, para a exploração comercial de serviços de reprografia e papelaria do **CEFET-MG**, situada no Campus Araxá.

O **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**, estabelecido na Avenida Amazonas, nº 5253, Bairro Nova Suíça, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CGC/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, CPF nº 503.025.236-34, RG. MG.2.775.556 – PC-MG, de acordo com os itens I e XII, do artigo 56, do Regimento Geral do CEFET-MG; e, do outro lado a empresa **XXX**, estabelecida à XXX, CEP: XX.XXX-XXX, telefone: XXX, na cidade XXX/XX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pela **Sr(a). XXX**, CPF: XXX, RG XXX, considerando o Pregão Presencial nº 05/2018 e a proposta vencedora dessa empresa, contida no Processo nº 23062.004148/2017-41, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, resolvem assinar a presente cessão, dentro das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações bem como o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, e legislação pertinente, com as condições previamente aceitas e expressas nas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Cessão de Uso Remunerado a **cessão administrativa para uso do espaço físico (18,90 m²), destinado a instalação e exploração de serviço de reprografia e de encadernação, além de comercialização de produtos de papelaria e uniforme do CEFET-MG na Unidade de Araxá**, localizado na Avenida Ministro Olavo Drumond, 25 – Bairro São Geraldo, Araxá – MG, mediante as condições estipuladas neste Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O horário mínimo de funcionamento será de segunda a sexta-feira, com no mínimo 6 horas de atendimento diário. A **CESSIONÁRIA** poderá, com aviso formal e antecipado de 10 (dez) dias, eventualmente:
  - 2.1.1. Ter seus horários de funcionamento alterados;
  - 2.1.2. Funcionar em fins de semana e/ou feriados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- 2.2. Para o funcionamento da **CESSIONÁRIA** deverá haver um número mínimo de funcionários e suas respectivas funções conforme se segue:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>Nº MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS</b>
Balconista	01 (um)
<b>TOTAL DE FUNCIONÁRIOS</b>	<b>01 (um)</b>

- 2.3. Deverão ser prestados os seguintes serviços mínimos:

<b>SERVIÇOS:</b>
CÓPIA PRETO E BRANCO FORMATO A4
ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL E CAPA PLÁSTICA (CRISTAL INCOLOR E PVC) 7MM
VENDA DE MATERIAIS ESCOLARES E UNIFORME DO CEFET-MG

- 2.4. Em todas as obrigações assumidas para a execução da cessão, seja de qualquer ordem, a **CESSIONÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CEDENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

- 3.1. Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pelo **CEDENTE** na execução do presente Termo.
- 3.2. Manter, durante toda a execução da cessão de uso remunerado, em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.
- 3.3. É expressamente vedada a modificação da destinação do espaço permitido ao uso previsto no objeto licitado, sendo exclusivamente para a exploração de reprografia, encadernação e comercialização de serviços de papelaria.
- 3.4. Assumir todos os custos de instalação dos equipamentos necessários e de manutenção respectiva para a devida exploração dos serviços de reprografia, sem quaisquer ônus para o **CEDENTE**, inclusive em relação à vigília do local cedido, uma vez que o **CEDENTE** não se responsabiliza por eventual dano causado por terceiros às instalações da **CESSIONÁRIA**.
- 3.5. Manter na sua composição societária ou no seu quadro de funcionários, ou ainda mediante a contratação de terceiros, pessoal com conhecimento no ramo de reprografia e papelaria capaz de oferecer ao público usuário do local, serviços de boa qualidade.
- 3.6. Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciário, securitários de acidentes do trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal envolvido.
- 3.7. Exercer suas atividades em absoluto respeito às normas fiscais e tributárias vigentes.
- 3.8. Responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão do inadequado exercício de sua atividade.
- 3.9. Manter a prestação do serviço em funcionamento nos horários e condições estabelecidas no alvará de funcionamento a ser expedido pela Administração Pública Municipal.
- 3.10. Devolver a área cedida ao termo desta cessão, em perfeitas condições de uso e conservação retirando todos os seus pertences e reparando eventuais danos causados as mesmas.
- 3.11. Não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do **CEDENTE**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- 3.12. Não haverá qualquer ressarcimento pelas benfeitorias que, eventualmente forem realizadas no imóvel, bem como não haverá qualquer direito de retenção destas.
- 3.13. Não poderá ceder, emprestar, locar, no todo ou em parte, a área cedida nesta cessão de uso.
- 3.14. Cumprir todas as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 05/2018.
- 3.15. Manter serviços de qualidade e preços subsidiados, isto é, não superior dos praticados para serviços e produtos de mesma natureza no comércio local, aferidos pelo **CEDENTE**.
- 3.16. Informar ao **CEDENTE** a lista dos seus empregados que estarão alocados na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:**

- 4.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Cessão de Uso por meio de representante especialmente designado.
- 4.2. Permitir o livre acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** para a prestação dos serviços;
- 4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CESSIONÁRIA**.
- 4.4. Comunicar oficialmente à **CESSIONÁRIA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE**

- 5.1. O preço para a presente contratação será de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx)** mensais. Neste valor não estão inclusos os valores mínimos estimados da tarifa de energia elétrica.
- 5.2. O valor a ser ressarcido mensalmente, a título de energia elétrica, ao **CEDENTE** será calculado com base em 89,2 kWh multiplicado pelo valor do kWh no mês de referência.
- 5.3. A **CESSIONÁRIA** deverá recolher, a título de contraprestação, a mensalidade estipulada na proposta vencedora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade.
- 5.4. A **CESSIONÁRIA** deverá retirar no site do CEFET/MG [WWW.cefetmg.br](http://www.cefetmg.br), mensalmente, a Guia de Recolhimento da União – GRU, para efeitos de efetuar o pagamento.
- 5.5. As mensalidades vencem no último dia de cada mês.
- 5.6. Os custos inerentes ao consumo de energia elétrica deverão ser ressarcidos na forma, valor e no prazo dos itens 5.1 a 5.5 pela **CESSIONÁRIA**, após informados os valores respectivos pelo **CEDENTE**.

5.6.1. Para fins de pagamento da cessão de uso do espaço cedido, a **CESSIONÁRIA** efetuará o crédito via Guia de Recolhimento da União (GRU), acessando o link: <http://gru.cefetmg.br/> para emissão e impressão da GRU, preenchendo os campos conforme abaixo:

Cedente:	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Contribuinte:	XXXXXXXXXX
Documento:	CNPJ
CNPJ:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

Vencimento XX/XX/XXXX  
Unidade: Campus Araxá  
Subunidade: 291 – ARRENDAMENTO – SERVIÇOS DE REPROGRAFIA  
Processo nº: 23062.004148/2017-41  
Valor: R\$ XXXXXXXX

5.6.2. Para fins de pagamento do ressarcimento de energia elétrica, a **CESSIONÁRIA** efetuará o crédito via Guia de Recolhimento da União (GRU), acessando o link: <http://gru.cefetmg.br/> para emissão e impressão da GRU, preenchendo os campos conforme abaixo:

**CPF/CNPJ do Contribuinte:** XXXXXXXXXXXXX  
**Nome Contribuinte:** XXXXXXXXXXX  
**Unidade:** Campus Araxá  
**Tipo de Pagamento GRU:** 319- STN Restituições/Ressarcimentos-F.112  
**Valor:** XXXXXXXXXXX  
**Data de Vencimento:** XX/XX/XXXX

- 5.6. A **CESSIONÁRIA** deverá enviar, sempre que solicitada, cópia dos comprovantes de pagamento à Prefeitura do **CEDENTE**.
- 5.7. O pagamento fora do prazo previsto no item 5.2 e 5.4 implicará em multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da mensalidade a ser aplicada pro-rata-die.
- 5.8. A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração mensal por mais de 30 (trinta) dias ou, ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento no ano (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão da cessão de uso remunerado, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas na cláusula sétima deste contrato.
- 5.9. A remuneração mensal será reajustada a cada 12 (doze) meses se for o caso de prorrogação da vigência contratual, contados da data da assinatura deste instrumento, ou do último reajuste, pelo **IPCA/IBGE** ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal.
- 5.10. O reajuste poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, inclusive em relação aos custos inerentes ao consumo de energia elétrica, que seguirá os aumentos dos setores.
- 5.11. O pagamento pela **CESSIONÁRIA** será devido a partir da Ordem de Ocupação.
- 5.12. O pagamento da mensalidade será devido até a data da entrega definitiva do imóvel, mesmo que tenha havido rescisão unilateral ou consensual entre as partes, aplicando-se, neste caso, o disposto nos itens 5.7, 5.8, 5.9 e 5.10.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS**

- 6.1. À **CESSIONÁRIA**, não haverá qualquer ressarcimento pelas benfeitorias que, eventualmente, forem realizadas no imóvel, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias, bem como não haverá qualquer direito de retenção destas, pelo que a **CESSIONÁRIA** renuncia neste termo o direito as mesmas.
- 6.2. A **CESSIONÁRIA** não poderá modificar ou alterar a estrutura do espaço físico cedido sem expressa e formal autorização do **CEDENTE**, sob pena de rescisão contratual e se sujeitar as penalidades previstas neste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

- 7.1. A **CESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a exploração do espaço a ela adjudicada, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 a saber:
- a. Advertência;
  - b. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total da contratação pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
  - c. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
- 7.2. As sanções previstas nos itens c e d desta Cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a **CESSIONÁRIA** será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa.
- 7.4. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras, assim como a multa penal prevista no item 5.7 da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CEDENTE** designará um representante, servidor público federal, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, que anotar em registro próprio todas as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CESSIONÁRIA**, sem ônus para o **CEDENTE**.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

- 9.1. Este Termo, decorrente da Cessão de Uso Remunerada, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da Ordem de Ocupação expedida pelo **CEDENTE**, que se dará somente após a assinatura do Termo da Cessão de Uso Remunerada.
- 9.2. Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência desta cláusula, poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- 10.1. A inexecução total ou parcial da Cessão de Uso Remunerado enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

- 11.1. O extrato desta Cessão será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas do **CEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 12.1. A **CESSIONÁRIA** deverá manter os funcionários uniformizados e treinados para o bom atendimento;
- 12.2. A Diretoria do Campus Araxá do **CEDENTE** se incumbirá de fiscalizar e aprovar as instalações e qualidade do serviço prestado pela **CESSIONÁRIA**;
- 12.3. A **CESSIONÁRIA** deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança do **CEDENTE**;
- 12.4. A **CESSIONÁRIA** deverá cuidar da guarda e segurança dos equipamentos, e estoque físico dos produtos, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer responsabilidade em caso de sinistros.
- 12.5. É vedada a **CESSIONÁRIA** a sublocação total ou parcial da área cedida;
- 12.6. Nem a **CESSIONÁRIA**, nem seus funcionários terão vínculo empregatício com o **CEDENTE**, sendo o arrendatário o único responsável em caso de questões trabalhistas com seus funcionários.
- 12.7. A **CESSIONÁRIA** deverá atender às questões de sustentabilidade ambiental previstas da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 12.8. A **CESSIONÁRIA** deverá manter o espaço concedido em boas condições de limpeza, conservação e assegurar vigilância do local com a proteção que julgar necessária;
- 12.9. Cabe à **CESSIONÁRIA** contratar, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal especializado para a perfeita execução dos serviços, assumindo todas as responsabilidades em decorrência de sua condição de empregador;
- 12.10. Não serão cedidos pelo Campus Araxá do **CEDENTE** nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

- 13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes, visando o interesse da Administração Pública, na sede do **CEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1. Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal do Brasil, o Foro competente para dirimir dúvidas e solucionar questões que não encontrem forma de solução por acordo entre as partes, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, de de 2018.

**Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Diretor-Geral  
CEDENTE**

**Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
EMPRESA**

**Testemunhas:**

**CEDENTE**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**

**CESSIONÁRIA**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## ANEXO IX MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

**Processo n°: 23062.004148/2017-41**

**Termo de Cessão Administrativa de Uso n°: XXX/2018**

**Objeto:** Cessão administrativa para uso do espaço físico (18,90 m<sup>2</sup>), destinado a instalação e exploração de serviço de reprografia e de encadernação, além de comercialização de produtos de papelaria e uniforme do CEFET-MG na Unidade de Araxá.

**Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 05/2018**

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Termo de Cessão Administrativa de Uso n°: **XXX/2018**, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	
CPF:	
Profissão:	
Cargo:	
E-mail:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	

**Sr(a).**  
**Representante Legal**  
**EMPRESA**

Belo Horizonte, de de 2018.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

**Fiscal, em** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(Nome e Cargo do Fiscal)